



## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O CDS será constituído pelos seguintes integrantes:

- I - Coordenador-Geral de Fiscalização de Conduta;
- II - Coordenador-Geral de Monitoramento de Conduta;
- III - Coordenador-Geral de Fiscalização Prudencial;
- IV - Coordenador-Geral de Monitoramento Prudencial;
- V - Coordenador-Geral de Autorizações e Liquidações;
- VI - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;
- VII - Chefe da Secretaria Geral.

§ 1º Os integrantes titulares do CDS designarão suplentes que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

§ 2º A presidência do CDS ficará a cargo do Coordenador-Geral de Monitoramento Prudencial.

§ 3º A secretaria do CDS ficará a cargo da Secretaria da Diretoria de Supervisão de Solvência.

§ 4º Os membros do CDS poderão convidar qualquer servidor que possa contribuir com esclarecimentos e opiniões técnicas relativas aos temas tratados em suas reuniões.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CDS:

I - estabelecer a padronização de dados a serem enviados pelo mercado à Susep, evitando a superposição dos mesmos entre as áreas e garantindo modelos de dados e semânticas uniformes; Deliberação Susep no 179, de 2016.

II - centralizar as solicitações de alterações (inclusão, alteração e exclusão) no conjunto de dados a serem enviados pelo mercado à Susep e no manual de envio de dados, analisar e deliberar sobre a pertinência das solicitações;

III - propor a consolidação das estruturas de dados recebidos pela Susep, considerando a análise de impacto destas, tanto para as atividades da Susep quanto para o mercado supervisionado;

IV - deliberar sobre o ciclo de vida (recebimento, armazenamento e descarte) de dados relacionados à atividade de supervisão.

Parágrafo único. Fica facultado ao CDS a criação, por prazo determinado, de Subcomitês ou Grupos de Trabalho, conforme o caso, para tratarem de temas específicos, cujos resultados deverão ser submetidos à deliberação pelo CDS.

Art. 4º Compete à Presidência do CDS:

I - coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias; e

III - proferir voto de desempate.

Art. 5º Compete à Secretaria do CDS:

I - auxiliar o Presidente na coordenação e supervisão das atividades do Comitê;

II - elaborar e apresentar a pauta e ata da reunião;

III - organizar e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CDS reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando solicitada por quaisquer de seus integrantes, devendo ser apresentada a devida justificativa, a qual será divulgada aos demais.

§ 1º As decisões do Comitê serão registradas em ata a ser elaborada pela sua Secretaria e tornadas públicas a todos os servidores em página da intranet.

§ 2º Nas decisões submetidas à votação, cada membro terá direito a um voto nas deliberações do Comitê, manifestado pelo seu integrante.

§ 3º As deliberações do Comitê terão validade quando da reunião participarem, no mínimo, três membros, inclusive o Presidente.

§ 4º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas na forma do Inciso II, do Art. 4º, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência, divulgando-se a pauta a ser deliberada.

§ 5º As decisões que implicam em manutenção ou desenvolvimento de sistemas de software, quando não previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), deverão ser submetidas ao CTIC para apreciação e priorização.

Art. 7º O CDS será assessorado juridicamente pela Procuradoria Federal junto à Superintendência de Seguros Privados - Susep.

## DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 399, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611621/2017-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ n. 23.025.711/0001-16, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2017:

I - Destituição de administradores;

II - Aumento do capital social em R\$ 63.997.329,55, elevando-o para R\$ 558.295.008,73, representado por 670.963 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 603.359 ordinárias e 67.604 preferenciais; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

### PORTARIA Nº 400, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Su-

perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611618/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2017:

I - Destituição de administradores;

II - Aumento do capital social em R\$ 23.055.250,00, elevando-o para R\$ 3.652.138.857,01, representado por 187.410.362 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 ordinárias e 4.845.954 preferenciais; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28 de 10 de março de 2017, publicada no diário oficial da união nº 50, terça-feira, 14 de março de 2017, seção 1, incluem-se os seguintes municípios:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SE	Nossa Senhora Aparecida	Seca - 1.4.1.2.0	07/2017	06/03/2017	59051.003284/2017-90
SE	Salgado	Estiagem - 1.4.1.1.0	010/2017	21/02/2017	59051.003263/2017-74

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 63 REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2017

Dia: 08.06.2017

Hora: 11h45

Presidente Interino: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira, que nos últimos blocos de sorteio - nas 140ª e 141ª Sessões Ordinárias de Distribuição - foram os relatores sorteados.

Ato de Concentração nº 08700.007553/2016-83

Requerentes: Mataboi Alimentos Ltda. e JBJ Agropecuária Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

Presidente do Cade

Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 8 de junho de 2017

Nº 756 - Ato de Concentração nº 08700.002997/2017-11. Requerentes: Ternium S.A. e Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas e outros. Acolho a Nota Técnica 9/2017 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da Companhia Siderúrgica Nacional, representada por Patrícia Serson Deluca, Ricardo Franco Botelho e outros, bem como pela concessão de prazo até o dia 19.6.2017 para apresentação das informações e documentos conforme parágrafo 4º do art. 118 do RICade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

### PORTARIA Nº 260, DE 30 DE MAIO DE 2017

Altera a Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, com fundamento na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; no disposto no art. 17 da Instrução Normativa MJ nº 1, de 26 de fevereiro de 2010; no item 25 do Anexo da Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça; e ainda no inciso VII, art. 11 da Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGE/MP, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 8º e 10 da Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

Parágrafo único. A AFI consiste na prática de atividades físicas pelos servidores do quadro do DEPEN, durante a jornada de trabalho, conforme regras instituídas nesta Portaria." (NR)

"Art. 8º Os servidores lotados nos Presídios Federais, que laboram no regime de plantão, de que trata o parágrafo único do art. 143 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, nos termos das regras de movimentação definidas pelo Departamento, realizarão a AFI nas dependências da Unidade em que estiver lotado, condicionada à existência de local apropriado." (NR)

"Art. 10 .....

§ 1º Os servidores que trabalham em regime de expediente, ordinariamente, deverão observar o limite de até uma hora diária e cinco horas semanais, sendo vedado o acúmulo para a semana posterior.

§ 6º A realização de atividade física institucional pelos servidores que não integram o quadro efetivo do DEPEN fica vinculada em todos os casos ao disposto no inciso II e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA